

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo Nº 61129305;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.817.214,00 (Hum milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e quatorze reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ROBSON LEITE NASCIMENTO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO				
2012208002.380	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - Atender despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e com equipamentos e material permanente	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 4.4.90.39.00 4.4.90.52.00	0271 0271 0271 0271	723.244 790.000 20.000 185.000	
2012601148.381	EXPANSÃO E GERENCIAMENTO DA REDE DE INFORMAÇÕES - Atender despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90.39.00	0271	90.000	
2012806948.388	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Atender despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90.39.00	0271	8.970	
TOTAL				1.817.214	

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO				
2012201141.386	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4.4.90.51.00	0271	998.244	
2012601148.381	EXPANSÃO E GERENCIAMENTO DA REDE DE INFORMAÇÕES	4.4.90.39.00	0271	800.000	
2063108531.389	AMPLIAÇÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO	4.4.90.52.00	4271	18.970	
TOTAL				1.817.214	

DECRETO Nº 474-S, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013 e no art. 6º, § 9º, inciso IV da Lei nº 9.890, de 27 de julho de 2012, e o que consta do Processo Nº 60808110;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural na fonte 0271 - Arrecadado pelo Órgão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ROBSON LEITE NASCIMENTO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
2012701146.393	GESTÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE BASES GEOSPACIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GEOBASES - Atender despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90.39.00	0671	600.000	
TOTAL				600.000	

***DECRETO Nº 2671-S, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 177-S/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º do Decreto nº 177-S/2011, alterado pelo de nº 1292-S, de 14 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (.....)

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente configurado o interesse público, fica delegada ao Secretário de Estado do Governo a competência para conceder as autorizações constantes do caput, exceto a hipótese de concessão de horas extras, cuja competência será do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos. (N.R.)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias de dezembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

DECRETO Nº 3251-R, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Altera o Anexo único do Decreto nº 2469-R, de 25 de fevereiro de 2010, publicado em 26 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores atualmente pagos aos docentes que atuam na EESP, adequando-os à realidade de mercado, de forma a atrair profissionais qualificados;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento da qualificação dos gestores e servidores da Administração Pública, em especial com a implantação da Política de Gestão de Pessoas, o que impactará ainda mais na qualidade, eficiência e efetividade do desempenho dos servidores em suas atividades, bem como nos resultados entregues à sociedade,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 2469-R, publicado em 26 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar conforme Anexo Único que integra este Decreto:

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REF	VALOR (R\$)
DOCENTE	DOCTORADO/ NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	HORA	123,00
	MESTRADO	HORA	109,00
	ESPECIALIZADO	HORA	94,00
	GRADUADO	HORA	85,00
DOCENTE ASSISTENTE	GRADUADO	HORA	17,00
ÁREA DE INFORMÁTICA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	HORA	
DOCENTE	DOCTORADO/ NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	HORA	41,00
	MESTRADO	HORA	38,00

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Março de 2013

	ESPECIALIZADO	HORA	32,00
	GRADUADO	HORA	29,00
DOCENTE ASSISTENTE	GRADUADO	HORA	17,00
OUTROS SERVIÇOS		REF	VALOR (R\$)
CONFERENCIISTA/PALESTRANTE		HORA	411,00
PAINELISTA/DEBATEDOR		HORA	121,00
MODERADOR		HORA	67,00
REUNIÃO TÉCNICA		HORA	54,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO		HORA	109,00
REVISÃO DE TEXTO		HORA	41,00
ENTREVISTA		HORA	30,00
COORDENADOR TÉCNICO DE CURSO		HORA	20,00
APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE CURSO		HORA	15,00

Casa Civil - SCV -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 647 de 19 de Novembro de 2012, que instituiu o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial ao Decreto 3067-R de 31 de Julho de 2012, que instituiu a Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e define suas atribuições, fica convocada a Assembléia de Eleição da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial para o triênio 2013/2016 nos limites do presente Edital.

Art. 2º - Para se habilitar à referida eleição, os Movimentos Sociais, Associações, Coletivos, Fóruns/Redes e Organizações deveram comprovar:

- I. Pelo menos 02 (dois) anos de funcionamento;
- II. Representação em no mínimo 04 (quatro) municípios ou em 03 (três) regiões diferentes do Estado, considerando a divisão regional instituída pela lei 9.768 de 28/12/2011;
- III. Atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º - No ato da inscrição, o Movimento Social, Associação, Organizações ou Entidade de Promoção de Igualdade Racial de atuação estadual deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do Estatuto do Movimento Social, Associação, Organização ou Entidade de Promoção de Igualdade Racial de atuação estadual ou de documentos comprobatórios de sua existência, quando a entidade não possuir registro em cartório;
- II. Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Movimento, Associação, Organização ou Entidade de Promoção de Igualdade Racial de atuação estadual;
- III. Relatório de atividades dos anos de 2011 e 2012 que informe sua atuação no campo da Promoção de Igualdade Racial, com descrição de atividades organizadas individualmente ou em parceria com outras organizações, atividades em que foi participante, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações que julgar pertinentes;
- IV. Encaminhamento de ofício, assinado pelo representante legítimo do Movimento, Organização ou Entidade de Promoção de Igualdade Racial, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da assembléia de eleição, citando nome e qualificação;
- V. Apresentação de 02 (duas) cartas, assinadas por instituições reconhecidas, reconhecendo a efetividade das ações da instituição requerente;
- VI. Formulário padrão preenchido (deverá ser retirado na Subsecretaria dos Movimentos Sociais (GEPIR) ou requerido por e-mail).

Parágrafo 1º - A inscrição poderá ser feita através de carta registrada para **Secretaria da Casa Civil, Subsecretaria de Movimentos Sociais, Rua 7 de Setembro, Palácio da Fonte Grande, 4º andar, Centro, Vitória, ES. CEP 29015-000**, ou pessoalmente na sede da Subsecretaria de Movimentos Sociais no mesmo endereço.

Parágrafo 2º - A autenticação poderá ser feita pela Subsecretaria de Movimentos Sociais no ato de entrega dos documentos mediante apresentação de documento original para simples conferência.

Parágrafo 3º - A inscrição de Movimento Social, Associação, Coletivo, Organização, Fórum ou Rede de atuação estadual, de caráter geral, não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas ou componentes.

Art. 4º - Para participar da Assembléia de eleição e para assumir eventual cadeira no CEPIR, só serão admitidas pessoas maiores de 18 anos.

Art. 5º - As vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual serão organizadas por representação de segmentos e movimentos, ocupando divisão de cadeiras, conforme quadro a seguir:

- a) POPULAÇÃO NEGRA 07
- A.1) 06 (seis) do Movimento Negro

(segundo o parágrafo 2º da Lei Complementar Nº 647 deveram priorizar os seguintes seguimentos: juventude, matriz africana, mulheres e movimentos culturais).

A.2) 01 (um) de comunidades Quilombolas

B) 01 (um) de povos indígenas

C) 01 (um) de comunidades ciganas

D) 01 (um) de comunidades pomeranas

Total 10

Art. 6º - Caso não compareçam candidaturas ou não sejam habilitadas candidaturas em número igual ou superior nos segmentos descritos, o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial, após constituído, definirá o processo de preenchimento das respectivas vagas, respeitando o número de cadeiras preestabelecidas neste edital.

Parágrafo único - A inscrição para candidatura será para um único segmento, não podendo ser alterada.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) representantes da sociedade civil e 01 (um) representantes do Governo Estadual e 01 (um) representante do Governo Municipal da Capital, sendo as representantes da sociedade civil LEOMAR DOS SANTOS VAZZOLER, inscrita no CPF 252 281 707-82 e no RG 188.354; RENATA BEATRIZ RODRIGUES DA COSTA, inscrita no CPF 110.324.347.08 e no RG 1.986.787 SESP; e VALQUIRIA SANTOS SILVA inscrita no CPF 117 728 257-78 e no RG 2.067.925; e a representante do Governo Estadual RENATA MARISA SILVA DA LUZ, inscrita no CPF 030.945.177-90 e no RG 1.118.178 da Secretaria da Casa Civil; e representante do Governo Municipal: VALDENI ANDRELINO inscrita no CPF: 027 628 317-17 e no RG 1.092.250, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos humanos.

Etapa	Data/Prazo
Inscrição das entidades	18/03/13 a 14/02/13
Avaliação das inscrições pela C.E.	15 a 17/04/13
Divulgação das entidades habilitadas	18 a 19/04/13
Pedido de recurso	22 a 24/04/13
Avaliação dos recursos pela C.E.	25 e 26/04/13
Divulgação do resultado final com as entidades habilitadas	29 a 30/04/13
Realização da Assembléia de eleição	11/05/13
Divulgação no DIO das entidades eleitas para o CEPIR ES	13 a 17/05/13

Art. 8º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, aceitar ou rejeitar a inscrição do representante da sociedade civil.

Parágrafo único - após análise da documentação enviada será publicada a relação definitiva das inscrições aceitas pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - A eleição se dará em Assembléia a se realizar no dia 11 de maio de 2013, iniciando-se às 09h, em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos/as representantes habilitados/as e, às 09h30min com qualquer quórum, e será encerrada às 18h do mesmo dia, em Vitória/ES.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembléia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

Art. 11º - Será permitida a presença de apenas um representante de cada Movimento Social, Associação, Coletivo, Organização, Fórum ou Rede habilitado para a referida assembléia.

Art. 12º - A definição dos procedimentos para realização da assembléia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o CEPIR, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art. 13º - O representante do Movimento Social, Associação, Coletivo, Organização, Fórum ou Rede, poderá votar apenas em representante da cadeira a qual estará concorrendo à vaga, conforme inscrição, votando primeiramente para os representantes titulares e numa segunda votação para representantes suplentes.

Parágrafo único - Cada representante terá direito a apenas 01 (um) voto na primeira e 01 (um) voto na segunda eleição, específicas para a cadeira a qual está credenciado.

Art. 14º - Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada à Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a qual proclamará as entidades eleitas, e encaminhará, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao Governador do Estado para nomeação em ato próprio.

§1º - Fica estabelecido como critério de desempate, o tempo de atuação na área e na temática da juventude, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato da inscrição.

§2º - A cadeira no CEPIR é de titularidade do Movimento Social, Associação, Coletivo, Organização, Fórum ou Rede de Promoção da Igualdade Racial eleitos.

Art. 15º - Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

Art. 16º - Não será aceita inscrição de seções ou sucursais de Entidade